

Aditivo nº 04 ao CONTRATO CEDAE n. 103/2020 (DPR), assinado em 20 de Julho de 2020 entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA., na forma abaixo:

Diante da permanente necessidade dos serviços desenvolvidos através desta contratação e do interesse das partes em prorrogá-la, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.**, já qualificadas no contrato original ora aditado, por meio de seus administradores ao final assinados, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato CEDAE nº 103/2020 (DPR), que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES NO ENDEREÇO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2.655 – CENTRO/RJ, PARA UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS DA CEDAE, ESTAGIÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E EVENTUAIS CLIENTES ALOCADOS NAS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA"**, resultante do Pregão Eletrônico nº 637/2020, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme ato de aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, datado de 23 de Julho de 2024, autuada sob o index 79429022 do Processo Administrativo nº E-12/800.105/2019, ajusta-se o presente aditivo para promover a renovação contratual com fundamento nos arts. 202 e 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, por novos **12 (doze) meses**, conforme justificativa da Comissão de Fiscalização, inserido sob o index. 77778226 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da presente contratação, atualizado, passa a ser de **60 (sessenta) meses**, encerrando-se **no dia 24 de Julho de 2025**, conforme informações prestadas sob o index. 77779656 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Fonte de Recursos n.: 10.
Código Orçamentário: 33903913
Centro de Custos n.: DE08020000 e DF12020000.
ID da Reserva Orçamentária nº: 2024000209.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – O valor autorizado para a execução deste aditivo é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, que serão pagos em parcelas, conforme cronograma financeiro, inserido sob o index. 77781231 do processo administrativo de referência.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica registrado, conforme index 78792862, que a alteração do valor decorre da previsão de redução no consumo das doses inicialmente contratadas, permanecendo inalterado o seu valor unitário, bem como a quantidade de máquinas fornecidas.

CLÁUSULA QUINTA – O valor consolidado da presente contratação passa a ser de **R\$ 1.704.000,00 (um milhão, setecentos e quatro mil reais)**, conforme informações prestadas sob o index. 77779656 do Processo Administrativo de referência.

CLAUSULA SEXTA – A contratada renuncia ao reajuste incidente no período da renovação, nos termos da carta inserida sob o index. 78794596 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para fins de mera publicidade e no sítio eletrônico da CEDAE, devendo ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2024.

Pela **CEDAE**:


AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


RAFAEL MENEZES TUPINAMBA SOUSA
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Henrique Alencar de Oliveira RG: 20.132.694-9

Nome: Mathewson Gonçalves Ribeiro RG: 26933645-9

Ref.Ad-JP-SMART-VENDING-LTDA-04-103-2020-renovação-serviços-contínuos

4.4.6.4 Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela LC nº 123/06, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma?	
4.4.6.5 Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no processo de contratação (art. 16 Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	
4.4.7 Quanto à forma de seleção e ao critério de julgamento da proposta, na forma do art. 17, VII, do Dec. nº 48.816/23, o TR contém:	
4.4.7.1 Prazo de validade e condições da proposta?	
4.4.7.2 Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço?	
4.4.7.3 Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21?	
4.4.8 Estimativa do valor da contratação?	
4.4.9 Caso o orçamento seja sigiloso, foi apresentada justificativa?	
4.4.10 Matriz de riscos, com os elementos mínimos indicados no art. 17, X, do Dec. nº 48.816/23, caso haja exigência na legislação (art. 17, X, c e § 3º, do referido Decreto)?	
4.5 Na hipótese de contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21:	
4.5.1 Foi apresentada justificativa com os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa?	
4.5.2 Foi apresentada justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável?	
4.6 Caso tenha se optado pela inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/21, foram explicitados no TR os benefícios decorrentes da habilitação em momento anterior ao julgamento, à luz do objeto a ser contratado?	
4.7 Caso tenha sido exigida do licitante a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previsto pelo art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica?	
4.8 No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:	
4.8.1 Consta previsão expressa dessa exigência no TR? (art. 21, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)	
4.8.2 Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no art. 21, caput, do Dec. nº 48.816/23?	
4.8.3 Há justificativa?	
4.8.4 Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?	
4.8.5 Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?	
4.9 Consta do TR justificativa do gestor para escolha do índice de reajuste?	
4.10 Caso presente uma das hipóteses do inciso I do art. 11 do Dec. nº 48.816/2023, com dispensa de elaboração do ETP, os elementos do instrumento de planejamento descritos no artigo 7º do referido Decreto constam do TR?	
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA/PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO	
5. Há autorização de abertura/prosseguimento do processo de contratação firmada pela autoridade máxima competente, na forma do art. 82 da Lei nº 287/79, observadas as delegações eventualmente existentes? (arts. 5º, V, e 27, do Dec. nº 48.816/23)	
ANÁLISE DA NECESSIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS	
6.1 Os preços registrados estão atualizados, a partir de pesquisa de preços realizada pelo órgão gerenciador no semestre que antecede a adesão, na forma do art. 6º, VIII, "c", do Dec. nº 48.843/23?	
6.2 Foi realizada pesquisa de preços pelo aderente, na forma do art. 23 do Dec. nº 48.816/23 (art. 40, p.ú., do Dec. nº 48.816/23):	
6.2.1 Caso o gerenciador não tenha atualizado os preços da ata no último semestre, na forma do art. 6º, VIII, "c", do Dec. nº 48.843/23?	
6.2.2 Caso a licitação tenha sido realizada por grupo de itens, e se pretenda contratar item específico, após decorrido o prazo de 180 dias desde a data de assinatura da ata? (art. 14, § 2º, do Dec. nº 48.843/23)	
PESQUISA DE PREÇOS	
7. *Para verificação da regularidade da pesquisa de preços, caso necessária na forma do item 6.2, deve ser aplicado checklist próprio.	
DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADESÃO A ARP	
8. A ARP se encontra em vigor? (arts. 16, XIII e 20 do Dec. nº 48.843/23)	
8.1. A possibilidade de adesão à ARP foi prevista no Termo de Referência e/ou no edital de licitação da ARP? (art. 18, VI, do Dec. nº 48.816/23)	
8.2 Foi certificada a identidade entre o objeto de que necessita o aderente e aquele registrado na ARP? (item 5.1 do Enunciado nº 27-PGE/RJ)* LICITAÇÃO. arp. inspeção, compatibilidade, aquisição de material didático, responsabilidade. A responsabilidade por verificar a compatibilidade do material a ser adquirido com o registrado na ARP não compete ao fornecedor, mas primordialmente, do órgão solicitante da adesão, recaindo sobre este a obrigação de responder pelas irregularidades que forem identificadas. (Acórdão nº 053537/2023-PLENV. Proc.TCE-RJ nº 202.673-5/23)**É irregular a permissão de adesão à ARP derivada de licitação na qual foram impostos critérios e condições particulares às necessidades do ente gerenciador. (Acórdão 2600/2017-Plenário TCU)	
8.2.1 Foi atestada a compatibilidade técnica entre o TR/Projeto Básico do aderente com aquele do órgão gerenciador?	
8.3 Apresentou-se justificativa da vantagem da adesão? (art. 33, I, do Dec. nº 48.843/23)	
8.4 Consta no ETP ou em estudo específico a demonstração da eficiência, viabilidade e economicidade da adesão à ARP, com comparação às alternativas disponíveis para atendimento da necessidade? (art. 33, II, do Dec. nº 48.843/23)	
8.4.1 Caso a ARP a que se pretenda aderir seja oriunda de certame realizado fora do âmbito Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e não se enquadre nas exceções do art. 3º do Dec. nº 48.821/23, observou-se o procedimento previsto no referido Decreto?	
8.4.1.1 Houve justificativa para a escolha da ARP em detrimento de outras ARPs vigentes?	
8.5 Atestou-se expressamente que a contratação adicional pelo aderente observa o limite de 50% dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos/entidades participantes? (art. 33, §2º, do Dec. nº 48.843/23)	
8.6 Atestou-se que o quantitativo decorrente das adesões à ARP observou o limite, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem? (art. 33, §3º, do Dec. nº 48.843/23) Observar as exceções do art. 86, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/21.	
8.7 Foram anexados o edital com documentos que o integram, a ARP, a minuta de contrato ou equivalente, e o extrato da publicação da ARP?	
8.8 Houve autorização pelo órgão ou entidade gerenciador(a) da ata? (art. 6º, XIII, do Dec. nº 48.843/23)	
8.8.1 Caso ultrapassado o prazo de 90 dias, foi obtida nova autorização do órgão ou entidade gerenciador(a)? (art. 33, § 4º, do Dec. nº 48.843/23)	
DO FORNECEDOR CADASTRADO	
9. O fornecedor da ARP aceitou o pedido de fornecimento por meio da presente adesão? (art. 33, §1º, do Dec. nº 48.843/23)	
9.1 Foi atestado que o fornecedor é o único contratado para a execução de um mesmo serviço, no mesmo local? (art. 16, XV, do Dec. nº 48.843/23)	
9.1.1 Caso tenha sido verificada a existência de outro fornecedor contratado para a execução de um mesmo serviço, no mesmo local, houve justificativa expressa na forma do art. 49 da Lei nº 14.133/21?	
9.2 No caso de mais de um fornecedor cadastrado, observou a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação? (art. 6º, XII, do Dec. nº 48.843/23)	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
10. A área orçamentária certificou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa? (art. 44 do Dec. nº 48.816/23)	
10.1 Quando se tratar de despesa que não se encerre no próprio exercício da contratação, atestou-se a sua previsão no Plano Plurianual? (art. 44, p. ú., do Dec. nº 48.816/23 e art. 105 da Lei nº 14.133/21)	
10.2 Caso a contratação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras implique a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, o Ordenador de Despesas: (art. 45 do Dec. nº 48.816/23)	
10.2.1 Ratificou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes?	
10.2.2 Ratificou que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	
10.2.3 Aprovou a continuidade do procedimento?	
10.3 Caso não adotadas as providências do item anterior, foi atestado se tratar de despesas corriqueiras, habituais e relacionadas à operação e manutenção de serviços preexistentes; ou que se esgotam no próprio exercício financeiro?	
10.4 O Ordenador de Despesas autorizou a reserva orçamentária e declarou a adequação da despesa? (art. 46 do Dec. nº 48.816/23)	
DAS CONDIÇÕES E DO INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO	
11. Foi atestado que o fornecedor registrado mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação? (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21)	
11.1 Há certificação de que a minuta de contrato utilizada está em conformidade com aquela constante do edital de licitação, ressaltando-se e discriminando apenas condições peculiares ao aderente, como: qualificação, data de início, local de entrega ou execução do objeto e quantidades?	
11.2 Há assinatura e ID funcional do servidor responsável pela adaptação da minuta de contrato a ser celebrado?	
11.3 Caso existentes, foi atestada a observância das condições fixadas no edital e na ARP cujo cumprimento deva ser verificado no momento da contratação (por exemplo, existência de programa de integridade)?	

*Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 02.08.2024.

Id: 2584250

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 05.08.2024

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **GUSTAVO BASTOS NEIVA**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de **JOÃO FLAVIO ROLTA**, com validade a contar de 07 de agosto de 2024. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

Id: 2584341

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.
OBJETO: Seminário Estadual de Compras Públicas Municipais - SE-COMP/RJ.
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente

necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006286/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 023/2024 (DPR)).

Id: 2584328

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 089/2024 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SIBELLY TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: Contratação do remanescente do serviço contínuo de locação de caminhões tanques, com capacidade de 10.000 litros, para atendimento aos Municípios na área de abrangência da diretoria da região do interior - DRI - Lote I.
PRAZO: Pelo período remanescente ao contrato n. 100/2020, contado a partir de sua rescisão até 03/08/2024.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 55.620,11 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006005/2024 (Dispensa de Licitação - DL nº 004/2024 (DDC)).

Id: 2584329

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 103/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-

DAE e a JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.

OBJETO: Para promover a renovação contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.105/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2020).

Id: 2584326

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPERM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/001262/2024.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Newage Indústria de Bebidas Ltda	01.307.936-0001-22	2100251	13/08/2024 às 09:00h	Suplemento alimentar de carboidratos e eletrólitos uva c/500ml - TNT